

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 2015

Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para obrigar os pais a participarem de reuniões na escola de seus filhos como condicionalidade para a manutenção dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Família.

Autora: Deputada Geovânia de Sá

Relatora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Geovânia de Sá, visa criar condicionalidades para o recebimento dos benefícios do Programa Bolsa-Família, referentes à participação dos pais nas reuniões na escola de seus filhos.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O tema não é novo. Foi debatido no âmbito da tramitação do Projeto de Lei 6.747, de 2010, ora sob análise da Douta Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Nos debates acerca daquela proposição destacamos nossa concordância com o relator que primeiro se debruçara sobre a matéria, nobre deputado Professor Ruy Pauletti, que afirmava:

“ As pesquisas mostram que o envolvimento dos pais juntamente com a qualidade dos professores são os fatores que mais interferem no bom desempenho dos estudantes. De fato, a participação dos pais no cotidiano da escola é fundamental para o sucesso escolar das crianças, além de reduzir a evasão e a depredação das instituições de ensino.

Além de constituir uma valiosa oportunidade para estabelecer sintonia com a proposta pedagógica da escola e para ter contato com o que está sendo ensinado aos alunos, a participação dos pais é sempre uma garantia de continuidade das ações em curso na instituição. Outra importante contribuição que os pais podem dar para o sucesso escolar e, conseqüentemente, para a qualidade do ensino ministrado a seus filhos, é em relação à administração da escola, fiscalizando como os recursos estão sendo aplicados e as possibilidades devidamente exploradas.

Por fim, a parceria entre pais e escola estabelece um compromisso entre a instituição de ensino e a sociedade, fazendo com que a escola se modernize e inclua novas atividades e desafios que vão além do currículo obrigatório. ”

Concordando com tais argumentos, esta Relatora ressaltou na ocasião, como faz agora, que a iniciativa pode efetivamente contribuir para promover uma relação mais estreita entre escola e família, gerando maior comprometimento dos pais com a educação de seus filhos.

Observe-se que, o debate precedente deu-se em momento em que ainda não havia Plano Nacional de Educação (PNE) em vigor. Não é prescindível ressaltar que este diploma contém dispositivos que procuram valorizar a participação dos pais, nos seguintes termos:

“ [...]2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no **acompanhamento das atividades escolares dos filhos** por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

[...]

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) **e seus familiares** na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a **participação dos pais** na avaliação de docentes e gestores escolares; [...]"

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 3.994, de 2015, com as anexas emendas de relatora.

Sala da Comissão, em de julho de 2016.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº nº 3.994, DE 2015

Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para obrigar os pais a participarem de reuniões na escola de seus filhos como condicionalidade para a manutenção dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Família.

EMENDA DE RELATORA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“

“Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para obrigar os pais ou responsáveis legais a participarem de reuniões na escola de seus filhos como condicionalidade para a manutenção dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Família”.

Sala da Comissão, em de julho de 2016.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº nº 3.994, DE 2015

Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para obrigar os pais a participarem de reuniões na escola de seus filhos como condicionalidade para a manutenção dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Família.

EMENDA DE RELATORA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à comprovação de participação dos pais ou responsáveis legais em reuniões de pais e professores na escola, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

§1º O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2º O regulamento disporá sobre a ausência justificada dos pais ou responsáveis legais em reuniões de pais e professores na escola, por motivos de força maior, entre os quais de saúde ou negação de dispensa por parte do empregador no horário da reunião. (NR)”

Sala da Comissão, em de julho de 2016.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora